

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 052/2021

SESSÃO ORDINÁRIA

29/11/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 153/2021 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E VEREADORES** - Altera a Ementa, o *caput* do Artigo 1º, o Artigo 2º e acrescenta o Artigo 1-A, na Lei Municipal nº 5314/2019. Processo nº 15863.

2 - **Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021 - CAROLINE GOMES FERREIRA** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Danilo Alessandro de Oliveira, pelos serviços prestados à população de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 137/2021- pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 138/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 124/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 107/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 129/2021 - pela aprovação. Processo nº 15879.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI N° 153/2021

PROCESSO N° 15863

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a Ementa, o *caput* do Artigo 1º, o Artigo 2º e acrescenta o Artigo 1-A, na Lei Municipal nº 5314/2019).

Artigo 1º - Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 5314/2019, que passa a ter a seguinte redação:

(Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, armazenamento, transporte, porte, posse, queima e soltura de fogos de artifício com estouros e estampidos e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Rio Claro)

Artigo 2º - Fica alterado o *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5314/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica proibida a comercialização, manuseio, armazenamento, transporte, porte, posse, queima e soltura de fogos de artifício que causem poluição sonora, com estouros e estampidos e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Rio Claro, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.389/2021 ”.

Artigo 3º - Acrescenta o Artigo 1-A, na Lei Municipal nº 5314/2019, que terá a seguinte redação:

“Artigo 1-A - Fica proibida a soltura de fogos de artifício com estouro e estampido em condomínios, residências, chácaras de aluguel e recreação, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, igrejas e centros religiosos, agremiações benficiais e culturais, dentre outros espaços privados no Município de Rio Claro.

Parágrafo 1º - Constatada a irregularidade prevista nessa Lei, deverá ser aplicada a multa prevista no Artigo 2º desta Lei ao:

- I- Proprietário ou sócios-proprietários;**
- II- Locatário ou arrendatário e;**
- III- Presidente, diretor, gerente, administrador ou responsável legal.**

Parágrafo 2º - A proibição é restrita apenas para fogos que causam estouros e estampidos, sendo permitido o uso de fogos com efeito visual no Município de Rio Claro”.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 5314/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 1700 (uma mil e setecentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Claro (UFMRC) se a infração for cometida por pessoa natural; e 4200 (quatro mil e duzentas) vezes o valor da UFMRC se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo 1º - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometido da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º - A atuação dos agentes de fiscalização, Guarda Civil Municipal ou Secretaria de Meio Ambiente poderão ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação, onde todo material encontrado, deflagrado ou não, será apreendido e utilizado como prova.

Parágrafo 3º - Os valores arrecadados com as multas que trata este artigo serão revertidos para o Fundo de Proteção Animal”.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/11/2021 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

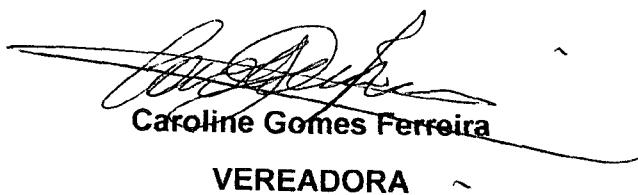
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2021

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Danilo Alessandro de Oliveira, pelos serviços prestados à população de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Danilo Alessandro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 9 de agosto de 2021



Caroline Gomes Ferreira

VEREADORA

04

Sobre Danilo Alessandro de Oliveira, fundador do projeto Sou Livre

Natural de Pirassununga, Danilo Alessandro de Oliveira tem 45 anos de idade e é fundador do projeto Sou Livre, que existe há 14 anos. Casado com Renata Cristina de Oliveira e pai de Nicolle, Oliveira realiza trabalho voltado para jovens, adolescentes, pessoas em situação de rua e dependentes químicos.

O projeto Sou Livre surgiu na cidade de Limeira e floresceu. Depois de algum tempo trabalhando no município vizinho, Oliveira se mudou para o continente africano para trabalhar com crianças órfãs de guerra, onde permaneceu até 2012.

No ano de 2012, o idealizador do projeto Sou Livre se mudou para Rio Claro, onde incansável estabeleceu raízes no município para auxiliar aqueles que mais precisam. E a tarefa não foi e nem é fácil. O início foi a realização de um trabalho social com dependentes químicos e pessoas em situação de rua.

Atualmente, o projeto possui iniciativas transformadoras junto a crianças e famílias de comunidades do município como a dos haitianos em Rio Claro, associação de catadores, entre outros. "Nosso papel é mudar a mentalidade das crianças para que estudem e conquistem, apresentamos caminhos e para os que querem, damos as mãos para no início caminharmos juntos e instruindo para que depois caminhem sozinhos", disse Oliveira.

A sede do projeto está estabelecida na Rua 8, Santana, em Rio Claro, Embaixada da Esperança, local onde são realizados cursos, palestras, etc. "Juntos podemos mudar o mundo começando por uma pessoa de cada vez", reforça o idealizador do projeto.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

À Câmara Municipal de Rio Claro

Através do presente, venho por meio deste informar que é com muita honra e alegria que autorizo a vereadora Caroline Gomes Ferreira a me outorgar o Título de Cidadão Rio-Clarense.

Ciente da atenção dada.
Aproveito o ensejo para dar meus votos de estimas e consideração.

Rio Claro, 05 de agosto de 2021.



Danilo Alessandro de Oliveira
Fundador do projeto Sou Livre

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021 - PROCESSO Nº 15879-198-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021, de autoria da nobre Vereadora Caroline Gomes Ferreira, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Danilo Alessandro de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:


07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



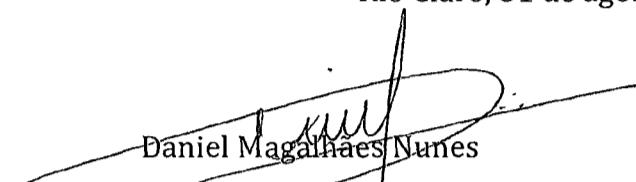
08

Câmara Municipal de Rio Claro

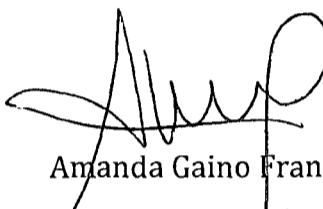
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021 reveste-se de **legalidade** e encontra-se com a biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear.

Rio Claro, 31 de agosto de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 15879-198-21

PARECER Nº 137/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, que “Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Danilo Alessandro de Oliveira, pelos serviços prestados à população de Rio Claro”.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Decreto Legislativo, sendo que o mesmo encontra-se com a biografia e a anuênciā de quem se pretende homenagear.

Rio Claro, 08 de setembro de 2021.


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Moises Menezes Marques
Relator


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

08/09/2021 10:40:00

20210908104000

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10/2021

PROCESSO N° 15879-198-21

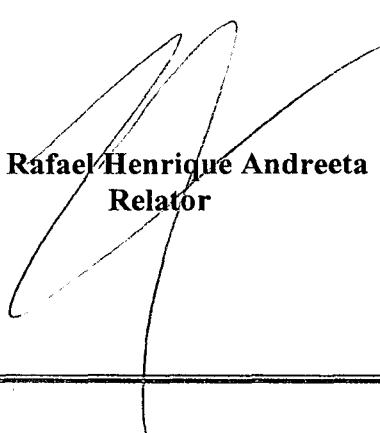
PARECER N° 138/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, que “Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Danilo Alessandro de Oliveira, pelos serviços prestados à população de Rio Claro”.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 20 de setembro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 15879-198-21

PARECER Nº 124/2021

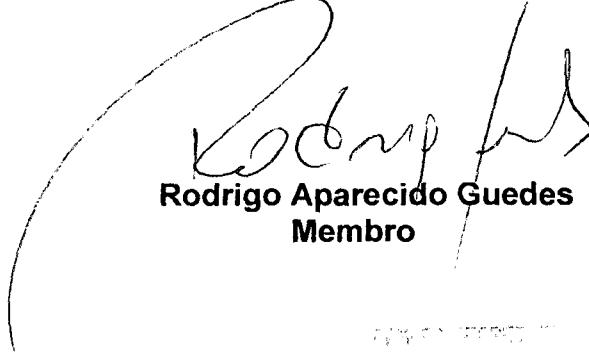
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, que “Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Danilo Alessandro de Oliveira, pelos serviços prestados à população de Rio Claro”.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 14 de outubro de 2021.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

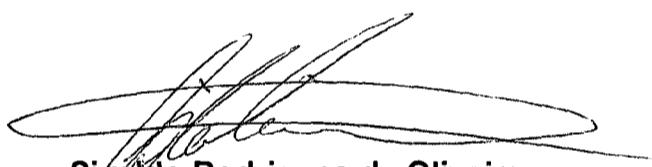
PROCESSO Nº 15879-198-21

PARECER Nº 107/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, que “Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Danilo Alessandro de Oliveira, pelos serviços prestados à população de Rio Claro”.

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 15879-198-21

PARECER Nº 129/2021

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, que “Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Danilo Alessandro de Oliveira, pelos serviços prestados à população de Rio Claro”.

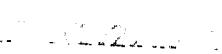
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de novembro de 2021.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro